

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 947/73

Aprovado por Deliberação

Em 16/5/73

PROCESSO CEE N. 433/73

INTERESSADO ARMANDO TOMÉ

ASSUNTO Pedido de equivalência de estrados realizados na Escola SENAI - Varig

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: - Conselheiro EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO: Armando Tomé, filho de Plínio Domingos Tomé e de Dona Irene Meneguel Tomé, nascido aos 10 de abril de 1950, em Cerquilha, Estado de São Paulo, residente à Rua Prof. Gastro Ferreira, n. 111, em Sorocaba, Estado de São Paulo, requer que seu estudo realizado na Escola Senai Varig, em São Paulo (Curso de Mecânico de Manutenção de Aeronaves) sejam equiparados aos de 2º ano do 2º grau, para que possa se matricular no 3º ano do curso Colegial.

Apresenta a seguinte vida escola:

1) Curso Primário, com 7 séries, no GESC, "Quinzinho de Barros", em Sorocaba, São Paulo;

2) Submeteu-se a Exames de Madureza no Instituto de Educação Estadual "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", em Sorocaba, São Paulo, tendo sido aprovado em todas as disciplinas do 1º ciclo.

3) Curso de Mecânico de Manutenção de Aeronaves na Escola SENAI-VARIG, em São Paulo, com 2 anos de duração, tendo estudado em cada um as seguintes disciplinas:

a) 1º ano - 1970:

Tecnologia (nota 73); Sistemas Diversos (73); Desenho (84); Motores Convencionais (74); Eletro-Técnica (80); Estrutura (70); Higiene e Seg. Industrial (86); Português (70); Matemática (70); Física (80); Química (75); História (70); Inglês (75);

b) 2º ano - 1971

Tecnologia (83); Equipamentos Elétricos (77); Equipamentos Pneumáticos (78); Equipamentos Hidráulicos (77); Desenho (75); Motores Convencionais (70); Motores a Reação (74); Hélices (83); Eletro-Técnica (74); Estruturas... (76); Resistência dos Materiais (73); Organização de manutenção (79); Português; Matemática (70); Física (70); Química (70); Inglês (80); Educação Moral e Cívica (88),

FUNDAMENTAÇÃO: 1- O currículo da Escola Senai-Varig apresenta disciplinas da parte geral do currículo convencional do sistema de ensino brasileiro, a saber: Português, Matemática, Física, Química, História, Inglês, Educação Moral e Cívica.

2- A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65

3- O pedido do requerente encontra apoio legal no art. 100 da lei 4024/61.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do requerente, podendo este Conselho reconhecer o aproveitamento do estudos correspondentes à 2ª série do 2º Grau, autorizando ao requerente matricular-se na 3ª série do 2º grau, desde que se submeta a processo de adaptação em disciplinas a critério da escola onde se matricular.

São Paulo, 11 de abril de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Lionel Corbeil

Sala das sessões, 11 de abril de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente.